



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

Em. 26 / 04 / 04

N.º 2098

*Journal da Pátria*

LEI Nº 718 DE 24 DE MARÇO DE 2004.

Cria o controle interno do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura do Poder Executivo a Assessoria de controle interno, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo único . Após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e fundacional, o controle interno opinará sobre a situação encontrada, emitindo um certificado de auditoria em nome do órgão fiscalizado.

Art. 2º. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, símbolo CCE-7.

Parágrafo único – O titular da assessoria de controle interno deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional.

Art. 3º. São atribuições da Assessoria de Controle Interno:

- a) acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis e orçamentários dos atos e fatos relativos as despesas da Administração Pública com vistas a elaboração das contas de gestão;
- b) exercer o controle interno do Poder Executivo por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações;

Art. 4º. O cargo comissionado de Auditor, símbolo CCE-7, criado pela Lei nº 487, de 3 de janeiro de 2001, passa a ser vinculado a Assessoria de Controle Interno criada por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar servidores para exercer funções na Assessoria de Controle Interno.

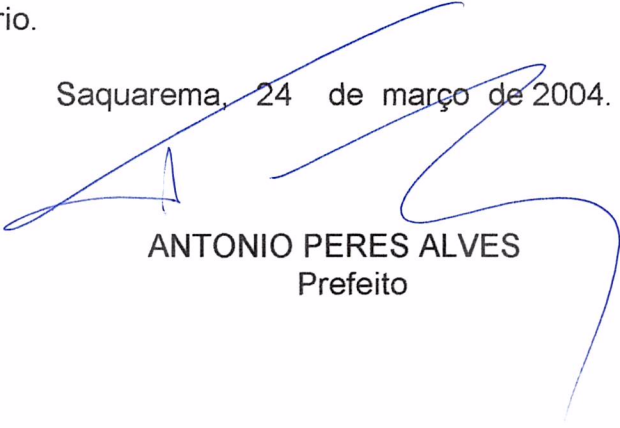


Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas pela Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a promover, por Decreto, o remanejamento, transposição e transferência de verbas, criar unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas necessárias à redistribuição do equilíbrio orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de março de 2004.



ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito